



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



OF. APAE/ SMJ - Nº 074/2024

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de junho de 2024

Da: Presidente da APAE de Santa Maria de Jetibá
Senhora **RENATA CATARINA MENDONÇA SCHULTZ**
Ao: Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Excelentíssimo Senhor **HILÁRIO ROEPKE**

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos anexo, Plano de Trabalho e documentos para formalização de Termo de Fomento, com os recursos oriundos de Emenda Parlamentar, através da Secretaria Municipal Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social e a APAE

DEPUTADA AUTORA	PROGRAMAÇÃO	VALOR
Jackeline Oliveira Rocha	320455920240002	R\$ 100.000,00

Despedimo-nos apresentando nossas saudações Apaeanas.

Atenciosamente,

Renata Catarina Mendonça Schultz

Presidente
APAE – Santa Maria de Jetibá



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



PLANO DE TRABALHO – ADITIVO DE PRAZO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão ou Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE				CNPJ 03.258.716/0001-81	
Registro no CMAS Processo Administrativo 01/2014	Utilidade Pública Municipal Lei nº 457/1999	Nº de Alvará de Licença Localização e Funcionamento Nº 036/2020		Nº de Licença Sanitária 119/2023	
Endereço Rua Henrique João Júlio Küster – 469 - São Luis – Santa Maria de Jetibá – ES				Email e Site Institucional apae.smj99@gmail.com financeiroapaesmj@gmail.com	
Cidade Santa Maria de Jetibá	UF ES	CEP 29.645-000	DDD - Telefone (27) [REDACTED]	Tipo de Atividade	
Conta Corrente	Banco	Agência		Praça de Pagamento	
Responsável Legal da Entidade Renata Catarina Mendonça Schultz				CPF [REDACTED]	
Cl/Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo Presidente		Função		
Endereço Caramuru – S/N – Zona Rural – Santa Maria de Jetibá				CEP 29645-000	
Existem convênios anteriores? Sim		Nº de Usuários 423 (Aproximadamente)		Comunidade beneficiada Município de Santa Maria de Jetibá	
Prestou contas? Sim					

Apae de Santa Maria de Jetibá

Rua Henrique João Júlio Kuster, 469 - São Luís
Santa Maria de Jetibá/ES | CEP: 29645-000

www.apaees.org.br/santamariadejetiba

(27) 3263-1850

apae.smj99@gmail.com



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

2.1 Identificação do Objeto:

O objeto destina-se à repasse de recursos financeiros, referente a Emenda Parlamentar, Programação nº 320455920240002, destinada pela Deputada Federal, Excelentíssima Senhora **Jackeline Oliveira Rocha**, através do Fundo Municipal de Assistência Social, para o custeio das despesas necessárias para o funcionamento da Instituição.

2.2 Objetivo Geral

- Promover e garantir atividades e estratégias progressivas às pessoas com deficiência e às suas respectivas famílias, de acordo com o ciclo de vida de cada usuário, a fim de complementar o trabalho e prevenir a ocorrência de situações desafiadoras, estimulando e orientando-os na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e na sociedade.

2.3 Justificativa da Proposição

O município de Santa Maria de Jetibá é uma cidade do interior do estado do Espírito Santo com área territorial de 735.239km² e população estimada (2020) de 41.015 mil habitantes em sua maioria pessoas descendentes de Pomeranos, residentes na zona rural o que dificulta o acesso às políticas públicas de forma integral. A grande maioria, reside em pequenas propriedades e têm como principal fonte de renda o trabalho hortifrutigranjeiro.

A instituição atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social, na faixa etária de 0 a 60 anos, onde 70% são de famílias de baixa escolaridade, moradores da zona rural e que vivem em condições de saneamento básico precário, moradia simples, sendo casas cedidas por parentes ou proprietários de terra, desprovidos de transportes, de baixa/média renda e somente 30% são famílias de classe média/alta, com boa escolaridade, casa própria e com boa e regular situação econômica.



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



O SCFV é um serviço de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (Lei nº 12.435/2011), referenciado ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e articulado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Tem por objetivo prevenir e proteger os usuários de riscos e violações de direitos, por meio do fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários.

É um serviço organizado em grupos de convivência e percursos que consideram o ciclo de vida dos usuários, para participar de encontros, ações e atividades com função preventiva, protetiva e proativa em relação aos seus direitos, com vistas ao fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS, 2009; 2014), o SCFV pode ser ofertado a crianças de 0 a 6 anos; a crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; a adolescentes de 15 a 17 anos; a jovens de 18 a 29 anos; a adultos de 30 a 59 anos e a idosos a partir de 60 anos.

O público prioritário para o atendimento no SCFV, de acordo com a Resolução CNAS nº 1/2013 são crianças, adolescentes e idosos nas seguintes situações: de isolamento; de acolhimento; em trabalho infantil; com vivência de violência e negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a dois anos; em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; em situação de abuso e/ou exploração sexual; com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); em situação de rua; e com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência. O SCFV é contínuo e ininterrupto, devendo estar disponível à população independentemente dos períodos de recesso e férias escolares.

Atualmente, nos serviços, programas e projetos da área de assistência social, a instituição atende o quantitativo de 152 usuários e suas famílias, sendo que, possui a capacidade para atender, aproximadamente, até 170 usuários nesta área de atuação, que frequentam o SCFV duas vezes por semana, nas seguintes Oficinas, Projetos e Programas: Oficina de Agricultura Familiar e sustentabilidade, Oficina de Inclusão digital, Educação física, Oficina de Integração Social, Musicoterapia, Projeto Viveiro Acessível, Projeto Coral e Banda,



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



Programa de Autodefensoria, Projeto com famílias, Projeto Emprego, Trabalho e Renda; e também Atendimento Psicossocial e visitas domiciliares.

Diante do exposto, este recurso servirá para manutenção dos serviços prestados aos usuários, de forma qualificada e humanizada, bem como, proporcionar maior resolutividade e funcionalidade nos serviços existentes.

A Entidade se compromete em promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, garantindo a melhoria da qualidade dos serviços prestados, buscando assim a inclusão social dos usuários.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META Nº 01

Especificação: Realizar as despesas de custeio e materiais com vista à manutenção e desenvolvimento das atividades da APAE de Santa Maria de Jetibá no prazo de 12 meses. Destacamos a importância da presente meta para o desenvolvimento e funcionamento no que se refere ao atendimento dos usuários e suas famílias.

Unidade de Medida: R\$	Quantidade: repasse único	
Valor Global: R\$ 100.000,00	Vigência do instrumento contratual: 12 meses	
	Início previsto: Agosto/2024	Término previsto: Julho/2025
Município: Santa Maria de Jetibá	UF: ES	CEP: 29.645-000
Endereço: Rua Henrique João Julio Küster – Nº 469 – São Luis – Santa Maria de Jetibá/ES		



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



3.2 Descrição das despesas:

Despesa	Especificações
Água	Despesa com água potável e mineral.
Conta telefone fixo e móvel	Despesa com ligações e afins.
Energia	Despesa com energia elétrica.
Gás de cozinha	Despesa com gás utilizado na preparação de alimentos.
Combustíveis e lubrificantes automotivos	Tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins.
Material de Expediente	Tais como: Agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
material de limpeza/higienização	Tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para...

Apae de Santa Maria de Jetibá

Rua Henrique João Júlio Kuster, 469 - São Luís
Santa Maria de Jetibá/ES | CEP: 29645-000

www.apaees.org.br/santamariadejetiba

(27) 3263-1850

apae.smj99@gmail.com



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



	palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins
gêneros alimentícios	Tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.
manutenção de bens móveis	Tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins
Material elétrico e eletrônico	Tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins
Material para manutenção de bens imóveis	Tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



Material de proteção e segurança	Tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins
Sementes, mudas de plantas e insumos	Tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.
Material de sinalização visual e afins	Tais como: placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins
Material para festividades e homenagens	Tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados e afins
Material educativo e esportivo	Tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins
Material de processamento de dados	Tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins
Material de cama, mesa e banho	Tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.
Uniformes, tecidos e aviamentos	Tais como: despesas com uniformes ou qual

Apae de Santa Maria de Jetibá

Rua Henrique João Júlio Kuster, 469 - São Luís
Santa Maria de Jetibá/ES | CEP: 29645-000

 www.apaees.org.br/santamariadejetiba

 (27) 3263-1850

 apae.smj99@gmail.com



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



	tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins
Material para áudio, vídeo e foto	Tais como: filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: atese especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.
Ferramentas	Tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins
Pagamento de Serviços de Terceiros	Tais como: Serviços técnicos profissionais; Locação de bens móveis e intangíveis; Serviço de seleção e treinamento; Manutenção e Conservação de Equipamentos; Manutenção e Conservação de bens imóveis; Manutenção e Conservação de bens móveis de outras naturezas; Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; Serviços de Reabilitação Profissional; Serviços de Assistência Social; Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas; Outros serviços de Pessoa Física e afins.



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

ITEM	NATUREZA DA DESPESA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC	TOTAL
01	Emenda Parlamentar	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 100.000,00

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

5.1 – CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JTEIBÁ

Meta 01	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Jan/25
	R\$ 100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25	Jul/25
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5.2 – PROPONENTE: APAE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Meta 01	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Jan/25
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25	Jul/25
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Apae de Santa Maria de Jetibá

Rua Henrique João Júlio Kuster, 469 - São Luís
Santa Maria de Jetibá/ES | CEP: 29645-000

www.apaees.org.br/santamariadejetiba

(27) 3263-1850

apae.smj99@gmail.com



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



6 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para fins de prova junto ao Município de Santa Maria de Jetibá, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Renata Catarina Mendonça Schultz	 Renata Catarina Mendonça Schultz Presidente APAE de Santa Maria de Jetibá - ES Assinatura
Cargo:	Presidente	
Local:	Santa Maria de Jetibá-ES	
Data:	28 de junho de 2024	

12. PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL.

Nome:		Assinatura
Cargo:		
Local:		
Data:		

14. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL.

Nome:		Assinatura
Cargo:		
Local:		
Data:		

15. APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:		Assinatura
Cargo:		
Local:		
Data:		

Apae de Santa Maria de Jetibá

Rua Henrique João Júlio Kuster, 469 - São Luís
Santa Maria de Jetibá/ES | CEP: 29645-000

 www.apaees.org.br/santamariadejetiba
 (27) 3263-1850
 apae.smj99@gmail.com

RobervaniaCarina Schwanz	Merendeira	22 de agosto de 2024 - às 12h00	27deagosto de 2024 - às 07h30
Maiara Ferreira Silva	Nutricionista	22 de agosto de 2024 - às 12h00	27deagosto de 2024 - às 07h30
GustavoGervazio Angelo	Operador de Máquinas	23 de agosto de 2024 - às 07h00	27deagosto de 2024 - às 07h30
Ivan Paulo Vorpapel	Operador de Máquinas	23 de agosto de 2024 - às 07h00	27deagosto de 2024 - às 12h30
Jorge Breno Da Silva	Operador de Máquinas	23 de agosto de 2024 - às 07h00	27deagosto de 2024 - às 12h30
AndersonArnholz	Operador de Máquinas	23 de agosto de 2024 - às 07h00	27deagosto de 2024 - às 12h30
Marcelo Riguetti	Operador de Máquinas	23 de agosto de 2024 - às 07h00	27deagosto de 2024 - às 12h30
Thalys Gerlan dtkeRodrigues	Operador de Máquinas	23 de agosto de 2024 - às 12h00	27deagosto de 2024 - às 12h30
JulianoXismenes de Sousa	Operador de Máquinas	23 de agosto de 2024 - às 12h00	27deagosto de 2024 - às 12h30
Larissa De Ávila Gomes	OrientadorSocial	23 de agosto de 2024 - às 12h00	27deagosto de 2024 - às 12h30
Francieli Carla Uhlig	OrientadorSocial	23 de agosto de 2024 - às 12h00	27deagosto de 2024 - às 12h30
Fatima Kosanke	OrientadorSocial	23 de agosto de 2024 - às 12h00	28deagosto de 2024 - às 07h30
Murilo Rocha Antonio	Pedreiro	26 de agosto de 2024 - às 07h00	28deagosto de 2024 - às 07h30
Antônio Teixeira Do Couto	Pedreiro	26 de agosto de 2024 - às 07h00	28deagosto de 2024 - às 07h30
José Roberto Ferreira	Pedreiro	26 de agosto de 2024 - às 07h00	28deagosto de 2024 - às 07h30
Danthi Barbosa Lima	Psicólogo	26 de agosto de 2024 - às 07h00	28deagosto de 2024 - às 07h30
Maira Castro PimentelMonteiro	Psicólogo	26 de agosto de 2024 - às 07h00	28deagosto de 2024 - às 07h30
Helder Ferreira Lopes Da Costa	Psicólogo	26 de agosto de 2024 - às 07h00	28deagosto de 2024 - às 07h30
Ana Cristine Rodrigues Leite	Psicólogo	27 de agosto de 2024 - às 07h00	28deagosto de 2024 - às 12h30
Alessandra Detmann	Trabalhador Braçal	27 de agosto de 2024 - às 07h00	28deagosto de 2024 - às 12h30
Maria Mônica Piontkovsky Mendes	Trabalhador Braçal	27 de agosto de 2024 - às 07h00	28deagosto de 2024 - às 12h30
LucineiaGabrecht Hortelan	Trabalhador Braçal	27 de agosto de 2024 - às 07h00	28deagosto de 2024 - às 12h30

Marinalva Pioto	Trabalhador Braçal	27 de agosto de 2024 - às 07h00	28deagosto de 2024 - às 12h30
-----------------	--------------------	---------------------------------	-------------------------------

Protocolo 1375497

Termos

Extrato de Justificativa à Inexigibilidade da realização do Chamamento Público

O Prefeito do Município de Santa Maria de Jetibá-ES. Sr. Hilário Roepke, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público a **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração do **Termo de Fomento** com: **APAE de Santa Maria de Jetibá - CNPJ: 03.258.716/0001-81**

objetivando o repasse financeiro do Município a referida Associação, referente a Emenda nº 30930009, Programação nº 320455920240002, destinada pela deputada Jackeline Oliveira Rocha, os quais serão aplicados em despesas de custeio, para que a OSC possa executar serviços socioassistenciais no atendimento de aproximadamente 150 pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e seus Familiares por uma equipe Multidisciplinar Especializada em Assistência Social e conforme detalhado no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 6482/2024 e no parecer jurídico exarado no referido processo.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1375480

São Domingos do Norte

Decreto

DECRETO Nº 2.137, DE 25 DE JULHO DE 2024

Declara de utilidade pública o imóvel que especifica. **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, **Considerando** a necessidade de ampliar a rede municipal de ensino infantil, garantindo o acesso à educação de qualidade para todas as crianças do município;

Considerando que a construção de novas unidades de ensino é uma prioridade para a Administração Municipal, visando atender a demanda crescente por vagas em creches;

Considerando o interesse público na utilização da área especificada para a construção de uma nova creche e de uma área de lazer comunitário.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA** 01 (um) imóvel rural de propriedade do Município de São Domingos do Norte, situado no Córrego Morobá, Zona Rural de São Domingos do Norte/ES, registrado com nº de matrícula 1159, no Livro 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de São Domingos do Norte, correspondente a uma área total de 4.230 m² (quatro mil duzentos e trinta metros quadrados), sendo que desta área,

PORTARIA Nº 2090/2024
AFASTA PARA FINS DE APOSENTADORIA O
SERVIDOR VALDEMIRO STORCH.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no parecer jurídico editado no processo de nº 149/2024 junto ao IPS/SMJ;

considerando o disposto nos Artigos 71 e 72, incisos VI e IX e o art. 90, todos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, com base no art. 18, incisos I, II, III, IV e V, c/c §§, 2º, 3º, 6º, inciso I, § 7º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 2.511/2021 e art. 172 da Portaria MTP nº 1.467/2022, ao servidor público **VALDEMIRO STORCH**, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, Nível XII-Apoio, Carreira I, Referência M, matrícula 50424, a partir de **02 de agosto de 2024**.

Art. 2º. Fica concedido ao Servidor o instituto da paridade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá/ES, 02 de Agosto de 2024.

HILÁRIO ROEPKE
 Prefeito Municipal

Protocolo 1375831

PORTARIA Nº 2091/2024
AFASTA PARA FINS DE APOSENTADORIA A
SERVIDORA ANGELA MARIA REINKE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no parecer jurídico editado no processo protocolizado sob os n.ºs 000190/2021 e 155/2024 junto ao IPS/SMJ;

Considerando o disposto nos Artigos 71 e 72, incisos VI e IX e o Artigo 90, todos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, com base no Art. 6º, Incisos I, II, III e IV da EC 41/2003 da Constituição Federal, c/c o Art. 2º da EC 47/2005, e c/c o § 7º do Art. 10 da EC 103/2019, à servidora pública municipal **ANGELA MARIA REINKE**, ocupante do cargo efetivo de Servente, Nível XII - Apoio - Tabela I - Anexo III, Carreira I, e Referência "N", matrícula nº. 50.261, a partir de **02/08/2024**.

Art. 2º. Fica concedido à Servidora o instituto da paridade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Agosto de 2024

HILÁRIO ROEPKE
 Prefeito Municipal

Protocolo 1375837



Termos

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, por intermédio da Secretaria de Administração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, torna público que firmou o Termo de Fomento, que segue:

Resumo do Termo de Fomento nº 000010/2024, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CNPJ: 03.258.716/0001-81. Objeto: repasse de recursos financeiros do Município para a APAE, referente a Emenda nº 30930009, Programação nº 320455920240002, destinada pela deputada Jackeline Oliveira Rocha, os quais serão aplicados em despesas de custeio, para que a OSC possa executar serviços socioassistenciais no atendimento de aproximadamente 150 pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e seus Familiares por uma equipe Multidisciplinar Especializada em Assistência Social e conforme detalhado no Plano de Trabalho, no montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais). **Vigência: 05/08/2024 a 05/07/2025. Dotação:** 023002.0824400542.097- Apoio a Entidades Assistenciais - Subvenções sociais - Ficha: 0000705- Fonte de recurso: 16600000999. **Processo: 6482/2024.**

HILÁRIO ROEPKE
 Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1375610

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, torna público que firmou o Acordo de Cooperação, que segue:

Resumo do Acordo de Cooperação nº 008/2024, com a SOCIEDADE MUSICAL DE RIO DAS PEDRAS "POMMERISCH GROUTFRÜÜN" - CNPJ: 09.616.872/0001-53. Objeto: repasse de instrumentos musicais por meio de Acordo de Cooperação, conforme plano de trabalho, com o objetivo de manter suas atividades, com foco na cultura pomerana, através da música, sendo eles: **01 tuba 4/4 sib com rotores, estojo e acessórios; 01 tuba 3/4 sib com case e acessórios; 03 flugelhorn sib com case e acessórios; 02 trombones baixo Sib/F/Gb/D com estojo e acessórios; 08 trombones tenor Sib/fa com estojo e acessórios; 03 bombardinos sib com estojo e acessórios; 05 trompetes sib com case, boquilha e acessórios; 03 trompas Fa/Sib dupla com estojo e acessórios. Vigência: 05/08/2024 a 05/08/2025. Processo: 962/2024.**

HILÁRIO ROEPKE
 Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1375899



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS - APAE.**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, ES, Cep: 29.645-000, inscrita no CNPJ 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no C.P.F com o número [REDACTED] e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.258.716/0001-81, com sede na Rua Henrique João Küster, nº 469, Bairro São Luís, Santa Maria de Jetibá/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representada pela Presidente da Associação Sra. **RENATA CATARINA MENDONÇA SCHULTZ**, brasileira, portadora da CI nº [REDACTED], inscrita no C.P.F com o número [REDACTED], resolvem celebrar o presente termo de parceria, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observadas as demais, Leis Complementares, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e Decreto Municipal 1416/2017, dispensada a necessidade de um chamamento público, com fulcro no Art. 30, VI, da Lei 13.019/2014 e processo administrativo nº 6482/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município para a APAE, referente a Emenda nº 30930009, Programação nº 320455920240002, destinada pela deputada Jackeline Oliveira Rocha, os quais serão aplicados em despesas de custeio, para que a OSC possa executar serviços socioassistenciais no atendimento de aproximadamente 150 pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e seus Familiares por uma equipe Multidisciplinar Especializada em Assistência Social e conforme detalhado no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 6482/2024.

1.2 - A justificativa para a dispensa do chamamento público está justificada no processo administrativo supracitado, como determina do disposto no artigo 32, da Lei 13.019/2014.

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas adversa daquelas previstas no Plano de Trabalho constante no processo.

1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do poder público;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do município.

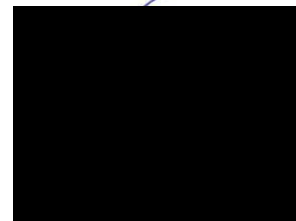
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;



Hilário Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de parceria, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

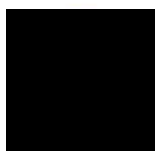
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

023002.0824400542.097– Apoio a Entidades Assistenciais – Subvenções sociais - Ficha: 0000705-
Fonte de recurso: 16600000999

3.3 - A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os recursos repassados em parcela única, provenientes da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, sendo o repasse no mês de agosto do exercício de 2024.



Orlando Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de parceria ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

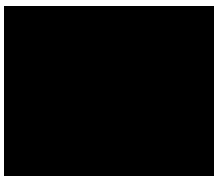
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de **05/08/2024 a 05/07/2025** conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



Armando Koepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

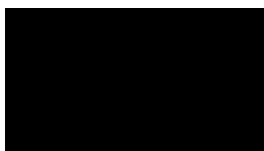
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º A OSC apresentará relatório de atividades, com fotos do serviço prestados ao final da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas p



Orlando Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II - relatório de execução financeira do termo de parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de parceria.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

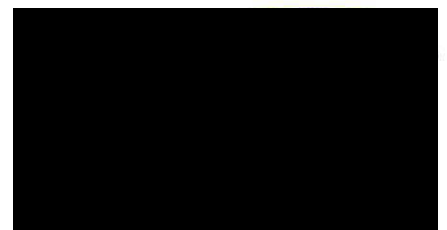
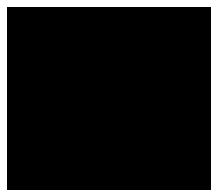
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Parceria com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES


Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Parceria.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

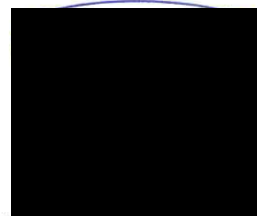
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de parceria serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Hilário Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento e seus Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes e nem pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jetibá/ES, 05 de agosto de 2024.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

NELSON DULA
Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e
Assistência Social

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS - APAE
RENATA CATARINA SCHULTZ
Presidente

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

[Redacted signature]
Ireni Endringer
Mat. 053054



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



OF. APAE/ SMJ - Nº 050/2025

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de maio de 2025

Da: Presidente da APAE de Santa Maria de Jetibá
Senhora **RENATA CATARINA MENDONÇA SCHULTZ**
Ao: Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Excelentíssimo Senhor **RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA**

Excelentíssimo Senhor,

Considerando o Termo de Fomento nº 010/2024, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros próprios do Município, para fins de custeios das despesas necessárias ao funcionamento da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 6482/2024;

Considerando que o período de vigência se estende até 5 de julho de 2025;

Solicitamos a prorrogação do referido Termo por mais 12 meses.

Esclarecemos que, em razão de ajustes no planejamento interno, será necessário um prazo adicional para a utilização do recurso disponível.

Em anexo, segue Plano de Trabalho atualizado e documentação necessária para renovação do Termo.

Despedimo-nos apresentando nossas saudações Apaeanas.

Atenciosamente,

APAE DE SANTA MARIA DE
JETIBA:0325871600018
1

Assinado de forma digital por
APAE DE SANTA MARIA DE
JETIBA:03258716000181
Dados: 2025.05.06 13:15:34
-03'00'



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



PLANO DE TRABALHO – ADITIVO DE PRAZO					
1. DADOS CADASTRAIS					
Órgão ou Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE				CNPJ 03.258.716/0001-81	
Registro no CMAS Processo Administrativo 01/2014	Utilidade Pública Municipal Lei nº 457/1999	Nº de Alvará de Licença Localização e Funcionamento Nº 014/2023		Nº de Licença Sanitária 101/2024	
Endereço Rua Henrique João Júlio Küster – 469 - São Luis – Santa Maria de Jetibá – ES				Email e Site Institucional apae.smj99@gmail.com financeiroapaesmj@gmail.com	
Cidade Santa Maria de Jetibá	UF ES	CEP 29.645-000	DDD - Telefone (27) [REDACTED]	Tipo de Atividade	
Conta Corrente	Banco	Agência		Praça de Pagamento	
Responsável Legal da Entidade Renata Catarina Mendonça Schultz				CPF [REDACTED]	
CI/Órgão Expedidor [REDACTED]/ES	Cargo Presidente		Função		
Endereço Caramuru – S/N – Zona Rural – Santa Maria de Jetibá				CEP 29645-000	
Existem convênios anteriores? Sim		Nº de Usuários 423 (Aproximadamente)		Comunidade beneficiada Município de Santa Maria de Jetibá	
Prestou contas? Sim					



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

2.1 Identificação do Objeto:

O objeto destina-se à repasse de recursos financeiros, referente a Emenda Parlamentar, Programação nº 320455920240002, destinada pela Deputada Federal, Excelentíssima Senhora **Jackeline Oliveira Rocha**, através do Fundo Municipal de Assistência Social, para o custeio das despesas necessárias para o funcionamento da Instituição.

2.2 Objetivo Geral

- Promover e garantir atividades e estratégias progressivas às pessoas com deficiência e às suas respectivas famílias, de acordo com o ciclo de vida de cada usuário, a fim de complementar o trabalho e prevenir a ocorrência de situações desafiadoras, estimulando e orientando-os na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e na sociedade.

2.3 Justificativa da Proposição

O município de Santa Maria de Jetibá é uma cidade do interior do estado do Espírito Santo com área territorial de 735.239km² e população estimada (2020) de 41.015 mil habitantes em sua maioria pessoas descendentes de Pomeranos, residentes na zona rural o que dificulta o acesso às políticas públicas de forma integral. A grande maioria, reside em pequenas propriedades e têm como principal fonte de renda o trabalho hortifrutigranjeiro.

A instituição atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social, na faixa etária de 0 a 60 anos, onde 70% são de famílias de baixa escolaridade, moradores da zona rural e que vivem em condições de saneamento básico precário, moradia simples, sendo casas cedidas por parentes ou proprietários de terra, desprovidos de transportes, de baixa/média renda e somente 30% são famílias de classe média/alta, com boa escolaridade, casa própria e com boa e regular situação econômica.



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



O SCFV é um serviço de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (Lei nº 12.435/2011), referenciado ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e articulado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Tem por objetivo prevenir e proteger os usuários de riscos e violações de direitos, por meio do fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários.

É um serviço organizado em grupos de convivência e percursos que consideram o ciclo de vida dos usuários, para participar de encontros, ações e atividades com função preventiva, protetiva e proativa em relação aos seus direitos, com vistas ao fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS, 2009; 2014), o SCFV pode ser ofertado a crianças de 0 a 6 anos; a crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; a adolescentes de 15 a 17 anos; a jovens de 18 a 29 anos; a adultos de 30 a 59 anos e a idosos a partir de 60 anos.

O público prioritário para o atendimento no SCFV, de acordo com a Resolução CNAS nº 1/2013 são crianças, adolescentes e idosos nas seguintes situações: de isolamento; de acolhimento; em trabalho infantil; com vivência de violência e negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a dois anos; em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; em situação de abuso e/ou exploração sexual; com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); em situação de rua; e com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência. O SCFV é contínuo e ininterrupto, devendo estar disponível à população independentemente dos períodos de recesso e férias escolares.

Atualmente, nos serviços, programas e projetos da área de assistência social, a instituição atende o quantitativo de 152 usuários e suas famílias, sendo que, possui a capacidade para atender, aproximadamente, até 170 usuários nesta área de atuação, que frequentam o SCFV duas vezes por semana, nas seguintes Oficinas, Projetos e Programas: Oficina de Agricultura Familiar e sustentabilidade, Oficina de Inclusão digital, Educação física, Oficina de Integração Social, Musicoterapia, Projeto Viveiro Acessível, Projeto Coral e Banda,



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



Programa de Autodefensoria, Projeto com famílias, Projeto Emprego, Trabalho e Renda; e também Atendimento Psicossocial e visitas domiciliares.

Diante do exposto, este recurso servirá para manutenção dos serviços prestados aos usuários, de forma qualificada e humanizada, bem como, proporcionar maior resolutividade e funcionalidade nos serviços existentes.

A Entidade se compromete em promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, garantindo a melhoria da qualidade dos serviços prestados, buscando assim a inclusão social dos usuários.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META Nº 01

Especificação: Realizar as despesas de custeio e materiais com vista à manutenção e desenvolvimento das atividades da APAE de Santa Maria de Jetibá no prazo de 12 meses. Destacamos a importância da presente meta para o desenvolvimento e funcionamento no que se refere ao atendimento dos usuários e suas famílias.

Unidade de Medida: R\$	Quantidade: repasse único	
Valor Global: R\$ 100.000,00	Vigência do instrumento contratual: 12 meses	
	Início previsto: 05 de julho de 2024	Término previsto: 05 de junho de 2026
Município: Santa Maria de Jetibá	UF: ES	CEP: 29.645-000
Endereço: Rua Henrique João Julio Küster – Nº 469 – São Luis – Santa Maria de Jetibá/ES		



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



3.2 Descrição das despesas:

Despesa	Especificações
Água	Despesa com água potável e mineral.
Conta telefone fixo e móvel	Despesa com ligações e afins.
Energia	Despesa com energia elétrica.
Gás de cozinha	Despesa com gás utilizado na preparação de alimentos.
Combustíveis e lubrificantes automotivos	Tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins.
Material de Expediente	Tais como: Agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
material de limpeza/higienização	Tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo,

Apae de Santa Maria de Jetibá

Rua Henrique João Júlio Kuster, 469 - São Luís
Santa Maria de Jetibá/ES | CEP: 29645-000

 www.apaees.org.br/santa-maria-de-jetiba

 (27) 99817-0048 | (27) 99775-0922

 apae.smj99@gmail.com



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá

	palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins
gêneros alimentícios	Tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.
manutenção de bens móveis	Tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins
Material elétrico e eletrônico	Tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins
Material para manutenção de bens imóveis	Tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



Material de proteção e segurança	Tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins
Sementes, mudas de plantas e insumos	Tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.
Material de sinalização visual e afins	Tais como: placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins
Material para festividades e homenagens	Tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados e afins
Material educativo e esportivo	Tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins
Material de processamento de dados	Tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins
Material de cama, mesa e banho	Tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.
Uniformes, tecidos e aviamentos	Tais como: despesas com uniformes ou qualquer



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá

	tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins
Material para áudio, vídeo e foto	Tais como: filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: atese especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.
Ferramentas	Tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins
Pagamento de Serviços de Terceiros	Tais como: Serviços técnicos profissionais; Locação de bens móveis e intangíveis; Serviço de seleção e treinamento; Manutenção e Conservação de Equipamentos; Manutenção e Conservação de bens imóveis; Manutenção e Conservação de bens móveis de outras naturezas; Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; Serviços de Reabilitação Profissional; Serviços de Assistência Social; Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas; Outros serviços de Pessoa Física e afins.



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

ITEM	NATUREZA DA DESPESA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC	TOTAL
01	Emenda Parlamentar	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 100.000,00

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

5.1 – CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JTEIBÁ

Meta 01	Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Jan/26	Fev/26	Mar/26	Abr/26	Mai/26	Jun/26
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5.2 – PROPONENTE: APAE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Meta 01	Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Jan/26	Fev/26	Mar/26	Abr/26	Mai/26	Jun/26
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



APAE - ES
Santa Maria de Jetibá



6 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para fins de prova junto ao Município de Santa Maria de Jetibá, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Renata Catarina Mendonça Schultz	APAE DE SANTA MARIA DE JETIBA:0325871600018 1 Assinado de forma digital por APAE DE SANTA MARIA DE JETIBA:03258716000181 Dados: 2025.05.06 14:42:41 -03'00' Assinatura
Cargo:	Presidente	
Local:	Santa Maria de Jetibá-ES	
Data:	06 de maio de 2025	

12. PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL.

Nome:		Assinatura
Cargo:		
Local:		
Data:		

14. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL.

Nome:		Assinatura
Cargo:		
Local:		
Data:		

15. APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:		Assinatura
Cargo:		
Local:		
Data:		

Apae de Santa Maria de Jetibá

Rua Henrique João Júlio Kuster, 469 - São Luís
Santa Maria de Jetibá/ES | CEP: 29645-000

www.apaees.org.br/santa-maria-de-jetiba

(27) 99817-0048 | (27) 99775-0922

apae.smj99@gmail.com



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, ES, inscrita no CNPJ 36.388.445/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.258.716/0001-81, com sede a Rua Henrique João Júlio Kuster, Nº 469, em São Luiz, Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representada pela Presidente **Sra. Renata Catarina Mendonça Schulz**, **celebram o 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 010/2024**, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município para a APAE, referente a Emenda nº 30930009, Programação nº 320455920240002, destinada pela deputada Jackeline Oliveira Rocha, os quais serão aplicados em despesas de custeio, para que a OSC possa executar serviços socioassistenciais no atendimento de aproximadamente 150 pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e seus Familiares por uma equipe Multidisciplinar Especializada em Assistência Social e conforme detalhado no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 6482/2024, e demais apensados, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica o prazo do Termo de Fomento nº 010/2024, prorrogado até 05/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Fomento.

Assim, ajustados, assinam este 1º Termo Aditivo, de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiantes nominadas.

Santa Maria de Jetibá/ES, 06 de junho de 2025.

RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
RENATA CATARINA MENDONÇA SCHULZ
PRESIDENTE

SARIANNA GAVA WOELFFEL PIENEGONDA
SECRETÁRIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Irení Endringer
Jackeline Batista de Souza Haese

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IRENÍ ENDRINGER
SUPERINTENDENTE
SUPDO - SEGAB - PMSMJ
assinado em 09/06/2025 10:39:38 -03:00

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 06/06/2025 13:32:17 -03:00

JACKELINE BATISTA DE SOUZA HAESE
GERENTE
GDPN - SEGAB - PMSMJ
assinado em 06/06/2025 10:58:13 -03:00

SARIANNA GAVA WOELFFEL PIENEGONDA
SECRETARIO
GABSETRADS - SETDAS - PMSMJ
assinado em 06/06/2025 14:27:34 -03:00

RENATA CATARINA MENDONÇA SCHULTZ
CIDADÃO
assinado em 09/06/2025 16:09:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2025 16:09:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GM1SV4>

A PERMISSONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso, e ainda por:

I - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

II - todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;

III - pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

IV - manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

V - danos causados a terceiros ou ao Município;

VI - fica vedada a venda de bebidas alcoólicas no interior do espaço público.

Ainda, de acordo com a Lei Municipal 2.901/2025 Art. 3º, § 1º O uso dos ginásios e quadras esportivas municipais será autorizado pela Secretaria de Educação, mediante subscrição de termo por meio do qual o interessado responsabilizar-se-á:

I - pela sua utilização em conformidade com o escopo de seu requerimento e da destinação dos referidos espaços; e

II - Cumprir os termos de uso, e as regras contidas no edital, se houver, além de ser obrigado a retornar o espaço ao estado anterior ao da autorização, sob pena de:

a) multa entre 1 e 10 Valor de Referência Municipal de Santa Maria de Jetibá (VRSMJ); e

b) reparar qualquer dano, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel e a fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - A fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste Contrato, sendo que a intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir à PERMISSONÁRIA direito à indenização ou retenção, incorporando-se tal edificação ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, mediante aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do PERMITENTE a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) eventualmente, se a PERMISSONÁRIA deixar de existir.

Parágrafo único: A presente Permissão também poderá ser revogada quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação inerente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente permissão.

Assim, ajustados, assinam este Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiantes nominadas

Santa Maria de Jetibá/ES, 06 de junho de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES

MARCILEIDE STUHR

Secretária de Educação

ROMARIO SCHWARZ

Representante da Comunidade Martim Lutero

TESTEMUNHAS:

Ireni Endringer

Jackeline Batista de Souza Haese

Protocolo 1567697

Aditivo

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, torna público que firmou o 1º Aditivo ao Termo de Fomento, que segue:

RESUMO DO 02º aditivo ao TERMO DE FOMENTO nº 000013/2023 - ASSOC. DE PAISE AMIGOS DOS EXCEPC. - APAE/SMJ- CNPJ: 03.258.716/0001-81.

Objeto: Fica o prazo do **TERMO DE FOMENTO nº 000013/2023**, prorrogado até **05 de julho de 2026**. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições constantes no Termo de Fomento.

Processo: 5708/2023.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1566915

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, por intermédio da Secretaria de Administração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, torna público que firmou o Termo de Fomento, que segue:

Resumo do 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 000010/2024, com a ASSOCIAÇÃO DE PAISE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CNPJ: 03.258.716/0001-81.

Objeto: Fica o prazo do Termo de Fomento nº 010/2024, prorrogado até 05/07/2026.

Processo: 6482/2024.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1567074